

### **CONGRESSO NACIONAL**

00002

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data 04/09/2007     |                 | proposição<br>Medida Provisória nº 386, de 2007 |              |                        |  |  |
|---------------------|-----------------|---|--------------|------------------------|--|--|
| Autor MARCELO ORTIZ |                 |   |              | n° do prontuário       |  |  |
| Supressiva          | 2. Substitutiva | 3. Modificativa                                 | 4. X Aditiva | 5. Substitutivo global |  |  |
| Página<br>1//3      | Art.            | Parágrafo                                       | Inciso       | Alínea                 |  |  |

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à **ementa** da Medida Provisória nº 386, de 30 de agosto de 2007:

"Reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e altera os anexos I e II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio dos Membros das Carreiras da Advocacia e Defensoria Públicas Federais e da Carreira Policial Federal".

Em conseqüência, dê-se ao art. 3º da MP 386/2007 a seguinte redação:

"Art. 3º. Os anexos I e II da Lei nº 11.538, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos anexos a esta Medida Provisória."

*(...)* 

Em consequência, adite-se ao texto da MP nº 386/2007, o seguinte anexo:

#### **ANEXO I**

|  | CATEGORIA | EFEITOS FINANCEIROS        |           |                               |                               |                              |  |
|--|-----------|----------------------------|-----------|-------------------------------|-------------------------------|------------------------------|--|
| CARGO  |           | A PARTIR DE<br>1º JUL 2006 |           | A PARTIR<br>DE 1º SET<br>2007 | A PARTIR<br>DE 1º FEV<br>2008 | A PARTIR<br>DE1º FEV<br>2009 |  |
| Procurador da<br>Fazenda Nacional,                               | ESPECIAL  | 11.850,00                  | 12.900,42 | 16.683,98                     | 19.053,57                     | 19.699,82                    |  |
| Advogado da União,<br>Procurador Federal,<br>Procurador do Banco | PRIMEIRA  | 10.900,00                  | 11.746,95 | 15.201,90                     | 17.006,29                     | 17.498,40                    |  |
| Central do Brasil e<br>Defensor Público da<br>União;             | SEGUNDA   | 9.500,00                   | 10.497,56 | 13.005,60                     | 14.549,53                     | 14.970,60                    |  |

(Tabela à ser acrescida a MP nº 386/2007)

Em consequência, transforma-se o Anexo I da MP nº 386/2007, em Anexo II, mantida a mesma redação, como segue

# (Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006) TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL FEDERAL

a) Quadro I

|   | CATEGORIA | EFEITOS FINANCEIROS        |                            |                            |                            |  |
|---|-----------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|--|
| CARGO   |           | A PARTIR DE 1º<br>JUL 2006 | A PARTIR DE 1º<br>SET 2007 | A PARTIR DE 1º<br>FEV 2008 | A PARTIR DE<br>1º FEV 2009 |  |
| Delegado de Polícia<br>Federal<br>Perito Criminal Federal | ESPECIAL  | 15.391,48                  | 16.683,98                  | 19.053,57                  | 19.699,82                  |  |
|   | PRIMEIRA  | 14.217,69                  | 15.201,90                  | 17.006,29                  | 17.498,40                  |  |
|   | SEGUNDA   | 12.163,46                  | 13.005,60                  | 14.549,53                  | 14.970,60                  |  |
|   | TERCEIRA  | 10.862,14                  | 11.614,10                  | 12.992,70                  | 13.368,68                  |  |

b) Quadro II

| CARGO   | CATEGORIA | EFEITOS FINANCEIROS        |                            |                            |                            |  |  |
|---|-----------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|--|--|
|   |           | A PARTIR DE 1º<br>JUL 2006 | A PARTIR DE 1º<br>SET 2007 | A PARTIR DE 1º<br>FEV 2008 | A PARTIR DE 1º<br>FEV 2009 |  |  |
| Escrivão de Polícia<br>Federal<br>Agente de Polícia Federal<br>Papiloscopista Policial<br>Federal | ESPECIAL  | 9.539,27                   | 10.241,21                  | 11.528,11                  | 11.879,08                  |  |  |
|   | PRIMEIRA  | 7.693,60                   | 8.226,20                   | 9.202,62                   | 9.468,92                   |  |  |
|   | SEGUNDA   | 6.500,00                   | 6.915,80                   | 7.678,09                   | 7.885,99                   |  |  |
|   | TERCEIRA  | 6.200,00                   | 6.594,30                   | 7.317,18                   | 7.514,33                   |  |  |

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em duas oportunidades o atual Governo comprometeu-se com os Advogados Públicos Federais, integrantes das carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central, além dos Defensores Públicos da União, em recompor a remuneração por subsídio, para simetria gradual com os membros do Ministério Público da União – todos integrantes, na Constituição Federal, das Funções Essenciais à Justiça.

A última dessas iniciativas, acordada no âmbito do Governo, com o Advogado-Geral da União, em maio deste ano, reconhecia a titularidade dos honorários advocatícios para os Advogados Públicos nas causas vencidas na Justiça. Seria uma forma de suplementar o subsídio com verba própria havida pelos Advogados Públicos, conforme estabelecido no ESTATUTO DA ADVOCACIA e reconhecido, publicamente, pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

A iniciativa foi anunciada às Entidades de Classe da Área Jurídica para publicação da mesma data da Medida Provisória da Carreira Policial Federal, eis que originalmente as Carreiras Jurídicas e a Carreira Policial tiveram os seus subsídios publicados na mesma Medida Provisória de nº 305/2006 (Lei nº 11.358, de 19 de Outubro de 2006).

As Carreiras que compõem as Funções Essenciais à Justiça, como é pleno conhecimento desta Casa, vêm perdendo cerca de 30% de seus quadros mais qualificados a cada realização de Concurso Público para outras carreiras mais atrativas que atuam no Judiciário Brasileiro.

O que não pode este Parlamento é permitir, em nenhuma hipótese, que os Advogados do Estado Brasileiro venham a perceber remuneração abaixo de qualquer outra Carreira do Serviço Público, como passa a ocorrer com a esta Medida Provisória.

A presente proposta em síntese, visa a equiparar, emergencialmente, as q

de subsídio para que os Advogados Públicos não passem a ganhar menos que os Delegados/Peritos da Policia Federal.

A correção da atual tabela de subsídio dos Advogados Públicos representará relativo impacto orçamentário, em comparação com a tabela do subsídio da Polícia Federal, eis que a diferença de valores a serem corrigidos representará, em média 25%, sendo que, o contingente de Policiais Federais é 17.000, e o de Advogados e Defensores Públicos Federais não ultrapassa a 13.000, entre ativos, aposentados e pensionistas.

Por fim, registros que com ambas as carreiras, de Policiais Federais e de Advogados Públicos havia compromissos de melhoria salarial acordados desde o exercício de 2005.

PARLAMENTAR

CLAEUONO DE

SACN

SACN